



**Ministério Público de Alagoas
Corregedoria Geral**

RECOMENDAÇÃO CG-MPE/AL N° 005/2011 - de 12/09/2011.

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público quando da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso da atribuição conferida pelo art. 17, IV da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 16, IV da Lei Complementar n. 15, de 22 de novembro de 1996 (Estatuto do Ministério Público de Alagoas);

CONSIDERANDO o teor da deliberação prolatada nos autos do Proc. PGJ N° 1961/2010, instaurado em razão de consulta formulada através do Ofício N° 97/2010, da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de São Miguel dos Campos, datado de 26/06/2010;

RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros da instituição, expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** sem caráter vinculativo:

Art. 1°. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser precedida da instauração de procedimento administrativo (art. 5°, §6° da Lei n. 7.347/85);

Art. 2°. Todo Termo de Ajustamento de Conduta deve ser celebrado obedecendo as regras e princípios estabelecidos nos artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

Art. 3°. O Ministério Público não tem atribuição para celebrar Termo de Ajustamento de Conduta sobre matéria de ordem tributária, especialmente se tal ajuste resultar no pagamento e/ou quitação de tributo, em razão das regras e princípios próprios que regem o Direito Tributário.

Maceió, 12 de setembro de 2011.

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Corregedor Geral - MP/AL

PUBLICADO NO DOE - 14/09/2011